

b) Titular: Eva Aparecida Claudino Bonfim Cazal;  
Suplente: Vanessa Beatriz Siqueira.

**Parágrafo único.** A Presidência e a Vice Presidência do Conselho de Alimentação Escolar de Foz do Iguaçu – CAE/FI – serão exercidas, respectivamente, pelas senhoras *Maria Aparecida Pinto da Silva e Darimar Aparecida Maia*.

**Art. 2º** Ficam revogados os Decretos nºs 25.578, de 18 de maio de 2017, 26.263, de 23 de março de 2018, 26.550, de 19 de julho de 2018, 26.755, de 23 de outubro de 2018, 27.051, de 7 de março de 2019, 27.319, de 25 de junho de 2019.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 4 de maio de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Nilton Aparecido Bobato  
**Secretário Municipal  
da Administração**

Maria Justina da Silva  
**Responsável pela Secretaria Municipal da  
Educação**

#### **DECRETO Nº 29.174, DE 4 DE MAIO DE 2021.**

*Prorroga o Decreto nº 29.078/2021, e alterações que Estabelece medidas de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Foz do Iguaçu, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas as medidas restritivas de caráter obrigatório, estabelecidas pelo Decreto nº 29.078, de 29 de março de 2021, e alterações, com vigência a partir do **dia 5 de maio de 2021 até o dia 11 de maio de 2021**.

**Art. 2º** Ficam alterados os arts. 1º, 2º, 4º, 6º, 8º, 12, 13, 14 e 16 do Decreto nº 29.078/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** A partir do dia **5 de maio de 2021 até o dia 11 de maio de 2021**, as atividades comerciais, gastronômicas, industriais e de serviços estabelecidas no Município de Foz do Iguaçu, poderão funcionar com até **40% (quarenta por cento)** da capacidade de público, mediante o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, além do cumprimento do Termo de Responsabilidade Sanitária e todas as demais medidas sanitárias.” (NR)

**“Art. 2º** [...]

**§ 1º** As atividades de supermercados, mercados, mercearias, lojas de conveniência, clínicas, centros de estéticas e academias de ginásticas, atividades esportivas coletivas recreativas, em quadras e campos privados e em associações esportivas e clubes esportivos, que tenham como atividade econômica realização de jogos e **espaços de**

**recreação e brinquedos coletivos infantis**, independente da localização poderão funcionar das 6h às 22h.

[...]" (NR)

“**Art. 4º** [...]

[...]

**XVI** - postos de combustíveis.”

“**Art. 6º** [...]

[...]

**Parágrafo único.** O disposto no inciso II, deste artigo, poderá funcionar com até 75% (setenta e cinco por cento) da sua capacidade, respeitando todas as medidas sanitárias vigentes.” (NR)

“**Art. 8º** [...]

[...]

**VIII** - Revogado.

[...]

**§ 4º** Os boxes dos clubes de pesca poderão ser utilizados por até 10 (dez) pessoas do convívio familiar.” (NR)

“**Art. 12.** [...]

[...]

**V** - as atividades nos espaços de recreação e brinquedos coletivos infantis poderão ser retomadas, condicionadas a adesão e cumprimento das seguintes regras sanitárias, bem como as normas estabelecidas no Termo de Responsabilidade Sanitária, que deverá ser apresentado para efeitos de fiscalização, constante no Anexo I, deste Decreto:

- a)** distanciamento mínimo de 1,0m (um metro) entre o público infantil e adulto;
- b)** manter um funcionário na entrada do local para fazer entrevista com os pais e/ou responsável, sobre a condição de saúde tanto da criança quanto dos familiares;
- c)** disponibilizar álcool em gel 70%, com acionamento pelos pés, na entrada do local, bem como em pontos estratégicos do estabelecimento para higienização das mãos;
- d)** separar os locais de entrada e saída para evitar aglomeração;
- e)** providenciar monitor responsável pela supervisão do cumprimento dos protocolos sanitários;
- f)** higienização imediata dos brinquedos após o uso;
- g)** permitido o “BRINQUEDÃO”, desde que esse não tenha piscina de bolinhas, devendo ser realizada a higienização de 3h em 3h (três em três horas) ou, imediatamente, quando for identificada a presença de secreções ou outras sujidades;
- h)** permitido o “PULA-PULA”, limitado a 02 (duas) crianças por vez, mantendo o distanciamento físico, sendo obrigatório o uso de máscara e higienização das mãos com álcool 70% antes de adentrar ao brinquedo;

i) permitido “BRINQUEDOS INFLÁVEIS”, limitado a 02 (duas) crianças por vez, mantendo o distanciamento físico, sendo obrigatório o uso de máscara e higienização das mãos com álcool 70% antes de adentrar ao brinquedo, devendo ser realizada a higienização de 3h em 3h (três em três horas) ou, imediatamente, quando for identificada a presença de secreções ou outras sujidades;

j) para uso coletivo dos brinquedos e jogos, o atendimento será realizado em estação de atividade, assim compreendido um espaço que permita a distância de 1,0m (um metro) entre as pessoas ali presentes;

k) proibida a utilização dos seguintes brinquedos: casa/piscina de bolinhas, tobo legal e campo de futebol;

l) vedadas brincadeiras que envolvam contato físico entre os clientes.” (NR)

“Art. 13. [...]

[...]

V - disponibilização de equipamentos, com acionamento por pedal, nas áreas de hortifrutigranjeiros, açougue, panificadora e 1 (um) aparelho por corredor, com álcool gel 70% (setenta por cento), para higienização de mãos.” (NR)

“Art. 14. [...]

[...]

II - manter o distanciamento mínimo de 1,0m entre as mesas, a contar das cadeiras e o distanciamento de 1,0m entre as cadeiras seguindo as especificações de:

[...]” (NR)

“Art. 16. [...]

[...]

**Parágrafo único.** Revogado.” (NR)

**Art. 3º** As medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 4º** No período de que trata este Decreto, ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 28.303, 13 de julho de 2020 e 28.337, de 22 de julho de 2020, e suas respectivas alterações.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 4 de maio de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Nilton Aparecido Bobato  
**Secretário Municipal  
da Administração**

Rosa Maria Jeronymo Lima  
**Responsável pela Secretaria  
Municipal da Saúde**

Salete Aparecida de Oliveira Horst  
**Secretária Municipal  
da Fazenda**

José Elias Castro Gomes  
**Secretário Municipal da  
Transparência e Governança**